À PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM/SP

Secretaria Adjunta de Compras e Licitações

Ilmo(a). Sr(a). Agente de Contratação/Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 21/2026 – Edital nº 76/2026 – Processo Administrativo nº 4049/2026

Objeto: contratação de empresa especializada na implantação e licença de uso de plataforma (software) web e mobile para informatização do SUAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

HOSTMINDAI TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.817.228/0001-35, com sede na Rua Hilário Krueger, 55, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.355-282, e-mail contato@hostmindai.com.br, telefone (47) 9675-8682, representada por seu sócio-administrador, TEODOR CHIRILEAN, assinando digitalmente com o certificado e-CNPJ da própria pessoa jurídica, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 4 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao item **10.13.1** do Edital, pelos fatos e fundamentos a seguir.

I. TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

1. O item 4.1 do Edital legitima qualquer pessoa a impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, e o item 4.3 fixa esse limite em 26/10/2026, às 17h00. A sessão está marcada para 29/10/2026, às 09h00. A presente impugnação é protocolada dentro desse prazo, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

2. A impugnante é empresa do ramo de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, inclusive na modalidade SaaS, com implantação, parametrização, treinamento e suporte, e tem interesse em participar do certame. Seguem anexos o cartão CNPJ, o contrato social consolidado e o documento de identidade do sócio-administrador, conforme exige o item 4.1 do Edital.

II. DOS FATOS

3. Na Qualificação Técnica, o item 10.13.1 do Edital exige: *"Certidão expedida pela Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES), em pleno vigor."* (Edital, p. 15).

4. A ABES é associação civil de direito privado. Segundo a própria entidade, na página de certidões de seu sítio eletrônico (abes.org.br/certidoes, consultada em 20/10/2026), *"Para solicitar as certidões, o associado deve entrar em contato"*, e *"As certidões são emitidas sempre por solicitação expressa, por escrito (via fax, email ou correio) das empresas associadas."* A mesma página condiciona a emissão a estar a associada em dia *"com suas contribuições associativas"* e informa que *"só após o pagamento a certidão é liberada"*.

5. Na prática, portanto, o item 10.13.1 só pode ser cumprido por empresa que (i) seja associada a uma entidade privada, (ii) esteja em dia com as contribuições associativas e (iii) pague pela emissão do documento. Uma empresa plenamente apta a executar o objeto, mas que não seja associada da ABES, fica inabilitada só por isso.

6. O mesmo Edital já exige, no item 10.13.2, *"Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação."* É esse o documento que comprova a capacidade técnica.

III. DO DIREITO

III.1. Rol restritivo de documentos de qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

7. O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que *"A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a"* seis hipóteses: profissional registrado no conselho competente com atestado de responsabilidade técnica (I); *"certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso"* (II); indicação de pessoal, instalações e aparelhamento (III); *"prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso"* (IV); *"registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso"* (V); e declaração de conhecimento das condições locais (VI).

8. A ABES não é conselho profissional (incisos II e V), e nenhuma lei especial exige a certidão dela para o licenciamento de software (inciso IV). A certidão da ABES não se enquadra em nenhuma das hipóteses que a lei admite, e o art. 67 usa a expressão *"será restrita a"*. A exigência, portanto, não tem amparo legal.

9. O art. 62 da mesma Lei define a habilitação como a fase em que se verifica *"o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação"*. Uma certidão de associação privada não é necessária: o item 10.13.2 já supre a comprovação de aptidão.

III.2. Restrição ao caráter competitivo e impertinência ao objeto (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021)

10. O art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório"* e que *"c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato"*.

11. A exigência tem as duas características. **Restringe**, porque afasta do certame toda empresa não associada à ABES, por motivo alheio à capacidade de executar o objeto. É **impertinente**, porque a certidão não comprova experiência nem aptidão técnica. O Tribunal de Contas da União registrou exatamente isso no despacho do Relator adotado como relatório do **Acórdão nº 732/2026 – TCU – Plenário** (TC 004.425/2026-0, Rel. Min. Jorge Oliveira, sessão de 25/03/2026), item 14: a carta do fabricante e *"a certidão a Associação Brasileira das Empresas de Software – Abes, peça 23) não comprovam experiência pretérita em atividades compatíveis com o objeto, mas tão somente servem para atender ao disposto no subitem 7.28.4 do edital"* (este, relativo à autorização para comercializar a plataforma ofertada).

12. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 impõe a observância, entre outros, dos princípios *"da igualdade"*, *"da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade"* e *"da economicidade"*. A exigência contraria todos eles: o valor estimado é de R$ 56.920,33 (item 2.2) e o certame tem preferência ME/EPP (Edital, p. 1). Impor a uma microempresa a filiação paga a uma entidade privada como condição de participação é desproporcional ao objeto e afasta justamente o público que o próprio Edital quer favorecer.

III.3. Fundamento constitucional (art. 37, XXI, e art. 5º, XX, da Constituição Federal)

13. O art. 37, XXI, da Constituição determina que o processo de licitação *"assegure igualdade de condições a todos os concorrentes"* e *"somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*. Uma certidão de associação privada não é indispensável ao cumprimento do contrato.

14. O art. 5º, XX, da Constituição estabelece que *"ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado"*. Condicionar a habilitação a documento que só as associadas obtêm equivale a compelir indiretamente a empresa a associar-se para poder contratar com a Administração.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) o recebimento e o processamento desta impugnação, por tempestiva;

b) no mérito, a **supressão do item 10.13.1** do Edital, mantida a comprovação de qualificação técnica pelo atestado do item 10.13.2;

c) **subsidiariamente**, caso a Administração entenda necessário comprovar a regularidade da licitante para licenciar o software ofertado, que o item 10.13.1 seja alterado para aceitar, **alternativamente à certidão da ABES**, declaração da licitante, sob as penas da lei, de que é desenvolvedora e titular dos direitos do software ofertado ou está autorizada pelo titular a licenciá-lo, ou qualquer outro documento idôneo de mesmo efeito;

d) em qualquer das hipóteses, a **retificação do Edital com nova divulgação**, na mesma forma da publicação original, e a **designação de nova data** para a sessão, como prevê o item 4.6 do Edital;

e) a resposta motivada no prazo do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e a sua divulgação no sítio eletrônico do Município, conforme o item 4.4 do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Pomerode/SC, 20 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por:
HOSTMINDAI TECNOLOGIA LTDA.:53817228000135
2026-10-20 04:05:48 -03

ASSINATURA

HOSTMINDAI TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ 53.817.228/0001-35

por seu sócio-administrador **TEODOR CHIRILEAN**

CPF 707.822.141-93 – RNE G404034-T

Anexos: (1) Cartão CNPJ; (2) Contrato social consolidado – alteração contratual JUCESC nº 20264955072, de 25/09/2026; (3) Documento de identidade do sócio-administrador.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HOSTMINDAI TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ nº 53.817.228/0001-35

TEODOR CHIRILEAN, nacionalidade romena, nascido em 31/07/1947, Casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 707.822.141-93, registro nacional migratório nº G404034-T, órgão expedidor CGMIG/DPA/PF - SC, tipo de visto Permanente Indeterm. emitido em 14/09/2024, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Hilário Krueger, 55, Centro, Pomerode, SC, CEP 89355282, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial HOSTMINDAI TECNOLOGIA LTDA., registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42210445895, com sede Rua Hilario Krueger, 55 , Centro Pomerode, SC, CEP 89355282, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 53.817.228/0001-35, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis; Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda; Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não Customizáveis; Consultoria em Tecnologia da Informação; Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação; Tratamento de Dados, Provimento de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet. Licenciamento, Locação de Uso de Sistemas e Cessão de Direito de Uso de Sistemas e Plataformas de Software, Inclusive na Modalidade Saas (Software Como Serviço), Compreendendo Implantação, Parametrização, Treinamento, Integração e Suporte; Desenvolvimento e Fornecimento de Soluções de Inteligência Artificial, Automação de Processos e Atendimento Automatizado Multicanal. Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática; Atividades de Teleatendimento; Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritório, Inclusive Computadores e Equipamentos Periféricos.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social, anteriormente de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é aumentado para R$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante a subscrição de 90.000 (noventa mil) novas quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, pelo sócio único TEODOR CHIRILEAN. O capital social passa a ser dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade do sócio único TEODOR CHIRILEAN, correspondentes a 100% do capital social. Permanecem R$ 10.000,00 (dez mil reais) já integralizados em moeda corrente nacional, e o saldo de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) será integralizado até 31/12/2027, em moeda corrente nacional e/ou bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pelo sócio TEODOR CHIRILEAN, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, utilizá-lo em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo mediante alteração expressa neste contrato ou nos termos da legislação aplicável.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Pomerode - SC.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

HOSTMINDAI TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ Nº 53.817.228/0001-35 - NIRE Nº 42210445895

TEODOR CHIRILEAN, nacionalidade romena, nascido em 31/07/1947, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 707.822.141-93, Registro Nacional Migratório nº G404034-T, órgão expedidor CGMIG/DPA/PF, residente e domiciliado na Rua Hilário Krueger, nº 55, bairro Centro, Pomerode/SC, CEP 89355-282.

Sócio único da sociedade limitada de nome empresarial HOSTMINDAI TECNOLOGIA LTDA., registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42210445895, inscrita no CNPJ sob nº 53.817.228/0001-35, consolida o contrato social, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições, observadas, nos casos omissos, as regras previstas para as sociedades limitadas.

CLÁUSULA 1ª – A sociedade usa o nome empresarial HOSTMINDAI TECNOLOGIA LTDA.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sua sede social localizada na Rua Hilário Krueger, nº 55, bairro Centro, Pomerode/SC, CEP 89355-282.

CLÁUSULA 3ª – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA 4ª – A empresa iniciou suas atividades em 06/02/2024 e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – A sociedade tem por objeto social: Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis; Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda; Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não Customizáveis; Consultoria em Tecnologia da Informação; Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação; Tratamento de Dados, Provimento de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet. Licenciamento, Locação de Uso de Sistemas e Cessão de Direito de Uso de Sistemas e Plataformas de Software, Inclusive na Modalidade Saas (Software Como Serviço), Compreendendo Implantação, Parametrização, Treinamento, Integração e Suporte; Desenvolvimento e Fornecimento de Soluções de Inteligência Artificial, Automação de Processos e Atendimento Automatizado Multicanal. Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática; Atividades de Teleatendimento; Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritório, Inclusive Computadores e Equipamentos Periféricos.

CLÁUSULA 6ª – O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito pelo sócio único TEODOR CHIRILEAN, titular da totalidade das quotas, correspondentes a 100% do capital social.

Parágrafo Primeiro - Do capital social subscrito, R$ 10.000,00 (dez mil reais) já se encontram integralizados em moeda corrente nacional. O saldo de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) será integralizado até 31/12/2027, em moeda corrente nacional e/ou bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª – Serão regidos pela legislação aplicável o valor das quotas, a integralização do capital social, a retirada de sócio, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA 8ª – A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pelo sócio TEODOR CHIRILEAN, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, utilizá-lo em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo mediante alteração expressa neste contrato ou nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 9ª – O administrador poderá ou não fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 10ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 11ª – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital; podendo os lucros, a critério do mesmo, serem distribuídos, ou ficarem em reserva na sociedade.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados, se houver, e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA 12ª – O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação do sócio não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida; e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 13ª – A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA 14ª – Os casos omissos neste Contrato Social serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 15ª – Fica eleito o foro da Comarca de Pomerode/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do sócio.

CLÁUSULA 16ª – O sócio declara, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

O sócio lavra o presente instrumento.

Pomerode, 21 de setembro de 2026.

TEODOR CHIRILEAN

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**HOSTMINDAI TECNOLOGIA LTDA.**
PROTOCOLO	**264955072 - 22/09/2026**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42210445895
CNPJ 53.817.228/0001-35
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2026
SOB N: 20264955072

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20264955072

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 70782214193 - TEODOR CHIRILEAN - Assinado em 25/09/2026 às 08:58:12

Este ato arquivado na JUCESC contém 06 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 25/09/2026
Arquivamento: 20264955072. Protocolo: 264955072 de 22/09/2026. NIRE: 42210445895
Nome da empresa HOSTMINDAI TECNOLOGIA LTDA.
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 449146007679184
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.817.228/0001-35 **MATRIZ**		**06/02/2024**

NOME EMPRESARIAL
HOSTMINDAI TECNOLOGIA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HILARIO KRUEGER	**55**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.355-282	**CENTRO**	**POMERODE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@HOSTMINDAI.COM.BR	**(47) 9675-8682**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/02/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/09/2026** às **10:44:14** (data e hora de Brasília).

PF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO

PF



SOBRENOME:
CHIRILEAN

NOME:
TEODOR

DATA DE NASCIMENTO:
31/07/1947

FILIAÇÃO:
ELENA CHIRILEAN
TEODOR CHIRILEAN

NACIONALIDADE:
ROMÊNIA

VALIDADE:
INDETERMINADO

RESIDENTE

RNM
G404034-T

ASSINATURA DO TITULAR